



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**Altera a Resolução TCE/PI nº 02, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de férias aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** que o art. 67, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN somente admite a acumulação de no máximo dois meses de férias;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 11 da Resolução nº 2, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....  
§ 8º É indenizável aos demais ocupantes das funções e cargos mencionados no artigo 5º, § 1º desta Resolução, mediante requerimento, até dois períodos de férias em caso de acumulação de mais de dois períodos anuais.”  
...” (NR).

Art. 2º A Resolução nº 2, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescida do artigo 11º-A:

“Art. 11-A. A Presidência determinará o levantamento dos períodos de férias acumulados, para fim de elaboração de programação de concessão de férias ou de sua indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas, ficando seus feitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001– Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2021.

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 02.08.21.